



COMUNICADO DGA nº 1/2026

O presente comunicado tem por finalidade esclarecer os principais aspectos relacionados à **Reforma Tributária do Consumo**, cuja fase de transição teve **início em janeiro de 2026**, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu a simplificação e a unificação da tributação incidente sobre bens e serviços.

Nesse novo modelo, de **implementação gradual**:

- o **ICMS e o ISSQN serão substituídos pelo IBS** – Imposto sobre Bens e Serviços, de competência compartilhada entre Estados e Municípios;
- o **PIS e a COFINS serão substituídos pela CBS** – Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência da União.

Diante desse cenário, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos quanto à composição dos destaques tributários nos documentos fiscais, bem como quanto à manutenção da isenção do ICMS nas contratações de serviços e aquisições de bens realizadas pela UNICAMP.

IBS e CBS

No exercício de **2026**, os valores referentes ao **IBS e à CBS** deverão ser **destacados nos documentos fiscais exclusivamente de forma simbólica, sem retenção**, em caráter experimental, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22/12/2025, e na Nota Técnica RFB nº 2025.002-RTC.

O destaque será obrigatório em todos os documentos fiscais usualmente emitidos à UNICAMP, tais como DANFE, DACTE, NFS-e, NFCom, NF-e e NF3e.

PIS, COFINS e CSLL

No que se refere aos tributos **PIS, COFINS e CSLL**, até que sobrevenha alteração na legislação aplicável, **permanece vigente o regramento atualmente adotado, não havendo retenção pela UNICAMP**, por se tratar de Autarquia do Estado de São Paulo, ente federativo que não aderiu ao Convênio previsto no art. 33 da Lei nº 10.833/2003, conforme disposto no [**Informativo Tributário/DGA nº 02.**](#)

Ressalta-se, contudo, que, em razão dos novos leiautes dos documentos fiscais de padrão nacional, tais **tributos poderão constar destacados** por exigência legal, o que exige atenção quanto à correta indicação de retenção ou não retenção. Caso o documento fiscal apresente a opção “retido”, deverá ser solicitada a regularização do documento, com a devida correção para a opção “**não retido**”.

Isenção do ICMS

A **isenção do ICMS, prevista no art. 55 do Anexo I do RICMS/2000 do Estado de São Paulo, permanece plenamente vigente**. Assim, deve constar no documento fiscal o valor do imposto dispensado, conforme disposto no item 2 do § 4º da legislação supracitada.

Emissão e validade dos documentos fiscais

A partir de janeiro de 2026, **entra em vigor o novo modelo da Nota Fiscal Eletrônica Nacional (NF-e) aplicável à prestação de serviços sujeitos ao ISSQN**, a ser emitida e consultada por meio do Portal Nacional da NF-e, sendo sua adoção a ser observada por todos os Municípios a partir desta data.

Todavia, considerando que alguns Municípios ainda se encontram em fase de adequação ao novo sistema, poderá ocorrer, de forma transitória, a emissão de documentos fiscais em modelo próprio municipal por parte de determinados fornecedores e prestadores de serviços. Nessas situações, o documento fiscal não perde sua validade, devendo cada caso ser analisado individualmente, à luz da legislação vigente.

Os **documentos fiscais auxiliares, tais como o DANFE e o DACTE, não sofreram alterações substanciais em seus leiautes, excetuada a inclusão de campos específicos para indicação do IBS e da CBS**.

Documentos fiscais específicos

No que se refere à Nota Fiscal de Serviços de Comunicação (NFCom) e à Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), o padrão nacional já se encontra em vigor, com leiautes e sistemas próprios de emissão, aplicáveis a todas as empresas desses segmentos.

Em relação à Nota Fiscal de Água e Saneamento, ainda não há definição normativa quanto ao leiaute nacional, devendo o tema ser acompanhado ao longo do exercício de 2026.

Por fim, a divisão de Contadoria, através da Seção Tributária e Fiscal permanece à disposição para **esclarecimentos adicionais** por meio do e-mail **tributos@dga.unicamp.br** e dos **ramais 14418 e 12521**.

Campinas, 19 de janeiro de 2026.

Michele Graziela Gasparelli

Coordenadora da Divisão de Contadoria

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GRAZIELA GASparelli, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 19/01/2026, às 14:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
74A4AEC9 BB084B1C A5BA3660 13BF6577**

